



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260

CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

Folha Nº 04

Ass. Funcionário [assinatura]

Mat. 17-1

PROJETO DE LEI DE Nº 04 /2023

"Autoriza o poder Executivo municipal a implantar o programa municipal de incentivo á Avicultura

O Vereador da Câmara Municipal de Arez/RN, **Eclécio Fernandes da Cunha** no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, pela Lei Orgânica Municipal e demais normativas legais da espécie, vem propor ao executivo municipal a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a implantar no município de Arez, o programa municipal de incentivo a Avicultura.

Art. 2º - O programa municipal de incentivo a avicultura, sob a coordenação da secretaria municipal de agricultura, tem como objetivos principais:

- I- Estimular a organização e o desenvolvimento da cadeia produtiva da avicultura extensiva de corte e postura nas comunidades rurais do nosso município, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida e permanência das famílias no campo;
- II- Fornecer aos produtores, através de parcerias, aves destinadas ao corte ou postura a preços subsidiados;



- III- Garantir aves com um dia de vida, devidamente vacinados e em bom estado de sanidade
- IV- Capacitar os produtores para se adequarem a realidade da sua propriedade, diversificando as atividades, garantindo ocupação e renda, através de visitas técnicas de acompanhamento para verificar o crescimento do empreendimento;
- V- Buscar através do técnico, parceiros para garantir a comercialização do produto
- VI- Garantir a melhoria na alimentação familiar;
- VII- Desenvolver mecanismos para diminuição nos custos dos insumos, tais como: Capacitação para produção de rações, compras coletiva, dentre outras ações.

Paragrafo único: O subsidio a que se refere o II deste artigo, que compreende o valor que ficará a cargo do município para a aquisição das aves será de 40% (Quarenta por cento) do valor da compra destas.

Art. 3º - O poder Executivo Municipal poderá par aa consecução dos objetivos do programa;

- I- Elaborar matérias técnicos (Cartilhas) visando orientar os avicultores
- II- Efetivar o cadastro dos avicultores com a finalidade de seleciona-los para adesão ao programa.
- III- Visitar as propriedades selecionadas para a prestação de orientações técnicas sobre a avicultura.



Parágrafo único: Os quantitativos dos insumos e matérias a serem empregados na consecução do programa municipal de incentivo a Avicultura, serão determinados em cada exercício;

Art. 4º - Serão beneficiados por este programa os produtores rurais domiciliados no, no município de Arez, enquadrados como agricultores, filiados e não filiados em associações, cooperativas e sindicatos respeitando os seguintes critérios:

- I- O beneficiário ser um agricultor familiar
- II- O programa irá atender prioritariamente uma pessoa por unidade familiar
- III- Fazer cadastro junto à secretaria municipal de agricultura de Arez
- IV- O produtor beneficiado só poderá realizar uma nova compra a cada dois meses, após a visita e o parecer técnico.
- V- Apresentar a documentação exigida para o cadastramento nos seguintes termos:
 - a) Para compra individual: Apresentação do RG, CPF, TITULO DE ELEITOR DE AREZ
 - b) Para compra coletiva; CNPJ, Lista de filiados atualizada, ata da ultima eleição.

Art. 5º - A aquisição de aves por meio do programa municipal de avicultura respeitará os seguintes limites:

- I- Compra individual por produtor não associado: Cota única de 100 (cem) unidades.
- II- Compra coletiva através de associações e cooperativas: Mínimo de 100 (cem) unidades, Máximo de 500 (quinhentos)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

Folha Nº 07
Ass. Funcionário [assinatura]
Mat. 17-1

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eclécio Fernandes da Cunha
Eclécio Fernandes da Cunha

Vereador

Legenda – PRB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

Folha Nº 08
Ass. Funcionário [assinatura]
Mat. 1721

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhores vereadores, a implantação desse Projeto de Lei oferecerá uma grande oportunidade para as famílias envolvidas, pois essa atividade representa uma alternativa a mais para aumentar a renda e segurança alimentar. Além disso, a possibilidade de mão de obra familiar, o que proporciona também a participação da mulher e dos filhos já que é uma atividade de fácil manejo. De fato, de que a avicultura é uma atividade viável, pois gera renda no campo, e evita o êxodo rural, além de Propiciar o desenvolvimento da avicultura com ênfase na geração de emprego e renda, para as famílias envolvidas no projeto e que os mesmos tenham qualidade de vida melhor na comunidade em que vivem.

Arez/RN, 14 de fevereiro de 2023


Eclécio Fernandes da Cunha

Vereador

Legenda – PRB